



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

**NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 305/2021 RIO DE JANEIRO, 10 DE AGOSTO DE 2021**  
**De: ÁREA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO**  
**Para: Paulo Augusto de Maria Botelho**

Matrícula: 190. Processo SEI-220011/001378/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de **LEILOEIRO PÚBLICO**:

- I. Relatórios mensais da atividade de leiloaria dos meses de **outubro, novembro de 2020 e fevereiro, março, maio e junho de 2021**, conforme determinado pelo art. 3º, da Deliberação JUCERJA nº 29/2009 e o inciso XXII, do art. 69, da IN DREI nº 72/2019;
- II. **Imposto anual de 2019 e 2020**, nos termos do art. 9º, do Decreto 21.981/1932, o art. 6º, da Deliberação JUCERJA nº 29/2009, bem como o inciso XIX, do art. 69, da IN DREI nº 72/2019.

Informamos que a não regularização dessas pendências pode gerar a destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro, nos termos do **art. 89, da IN DREI nº 72/2019**.

A ausência de resposta à presente notificação – no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, nos termos dos **arts. 21 e 67, da Lei Estadual no 5.427/09** – ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar e o consequente julgamento pelo Plenário, sendo as sanções previstas na IN 72/2019 DREI aplicadas de acordo com o caso concreto.

Eventuais dúvidas e manifestações poderão ser enviadas através do “Fale conosco – ACF”, disponível no site da JUCERJA ou endereço eletrônico [ACF1@jucerja.rj.gov.br](mailto:ACF1@jucerja.rj.gov.br).

Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.

Atenciosamente,

**Marcelo Silva Fontenelle Borges**  
**Chefe da ACF**

**ID: 4433257-2**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área**, em 10/08/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20710941** e o código CRC **6F33D8E7**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-220011/001116/2021

Av. Rio Branco 10, 13º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000